



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 1 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1623

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução CMAS Nº 002/2019 Edital CMAS Nº 001/2019** - Dispõe sobre Convocação de Eleições para os Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quixabeira para o Biênio 2019-2021.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2019

EDITAL CMAS
Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA PARA O BIÊNIO 2019-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº a Lei Nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata quadragésima primeira (131º) de 27 de março de 2019.

CONSIDERANDO a pela Lei 141/2005, alterada pela Lei 371 de 10 de dezembro de 2018 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira.

CONSIDERANDO Decreto 061/2017 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre novos membros do Poder Público do CMAS.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: a Lei Nº 371 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Quixabeira e dá outras providências

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Entidades de Assistência Social, representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organizações de usuários para atuação no CMAS no biênio 2019/2021:

I- 04 (quatro) vagas para representantes Titulares

II- 04 (quatro) vagas para representantes Suplentes

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral, e entidades de assistência social, organizações e representantes de usuários e entidades de trabalhadores do SUAS que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento de convocação das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 2º -Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Quixabeira-BA, 27 de março de 2019.

Leticia Rios da Silva
LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BIENIO 2019-2021

CAPÍTULO - I Do Objetivo

Art.1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição da sociedade civil nos três segmentos:

- I - Organizações e entidades de assistência social;
- II - Organizações e representantes de usuários e;
- III - Entidades de trabalhadores do SUAS.

CAPÍTULO - II Dos Segmentos Da Sociedade Civil

Art.2º - Entende-se como organizações e entidades de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011).

São características das entidades e organizações de assistência social, conforme art. 3º da LOAS:

I - Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

II - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

III - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

Art.3º - Entende-se como **representantes dos usuários e organizações de usuários:** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

I – Representantes dos usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

II - Organizações dos usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º - Considera-se entidades de trabalhadores as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

CAPÍTULO - III Das Inscrições

Art.5º- São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS.

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica:

- a) Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- d) Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2018.

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):

- a) Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- c) Cópia Ata ou outro documento de indicação da representação;

Art. 6º- Os representantes e organizações de usuários deverão realizar sua **inscrição** para a eleição a contar da data que conste no edital publicado até o dia **15 de abril 2019**.

Art.7º - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil serão realizados no período de **01 de abril de 2019 a 12 de abril de 2019**, no horário das 08h às 14h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada na AV. CRUZEIRO DO SUL, n.º 190 – Bairro: Centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Quixabeira-BA.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art.8º - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição como **eleitor** OU como **eleitor e candidato**, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/instituição/organização, disponibilizado no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;
- III – Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria (quando houver);
- IV – Documento comprobatório (apenas para inscrições de **usuários e trabalhadores**, tanto como eleitores quanto como candidatos).

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração;

Art. 9º- A assembleia de eleição acontecerá no dia **25 de abril** de 2019, às 08:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na AV. CRUZEIRO DO SUL, n.º 190 – Centro, Quixabeira – BA.

Art. 10 - O seguimento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

Art. 11- As representações da sociedade civil, uma vez eleitas, indicarão no dia do pleito seus representantes titular e suplente.

Art. 12 Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 5º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverá obedecer às seguintes especificidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I - Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 5º, bem como, em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, serão aceitas declarações emitidas pelo representante do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários de serviço prestado no CRAS - declaração do Coordenador ou Gerente);

II - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social com inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira.

III - Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores do SUAS que apresentarem documento comprobatório conforme Art. 5º.

CAPÍTULO - IV

Da Habilitação E Dos Recursos

Art.13 - A Secretaria Executiva dos Conselhos ou pessoal designada pela comissão eleitoral autuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art.14 - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na Secretaria de Assistência Social, no dia **18 de abril de 2019**, e pelo Diário Oficial do Município e mural da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 48 horas.

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia **22 de abril** em edital a ser fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



na sede da Secretaria de Assistência Social, Diário Oficial dos Atos do Município de Quixabeira e via correspondência eletrônica.

CAPÍTULO - V

Da Comissão Eleitoral

Art.15 - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Extraordinária realizada dia **27 de março 2019**.

conselheiro não-governamental:

Titular: Elaine Carvalho Fagundes Novais.
Suplente Girlene Martins Bonfim.

conselheiro Governamental:

Titular: Jadiceia dos Santos Andrade
Suplente: Alécio Rios de Sousa

Secretária Executiva

Maria da Silva Matos

1º§: A comissão eleitoral solicitará representante do Ministério Público para fiscalizar todo processo.

Art.16 - Compete à Comissão eleitoral:

- I. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;
- II. Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverão constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão eleitoral;
- III. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;
- IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,
- V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CAPÍTULO - VI
Do Cronograma

Art.17 - O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral prosseguirá será da seguinte maneira:

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2019/2021	
DATA	ATIVIDADE
01/04/2019 a 15/04/2019	Período de Inscrição
****	Não havendo inscrições até o dia 07/04/2019 , a Comissão Eleitoral fará busca ativa às organizações, entidades e representações de usuários conhecidas no município.
15/04/2019	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.
18/04/2019	Publicação das organizações e entidades habilitadas.
19 /04/2019	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
22/04/2019	Resultado dos recursos
23/04/2019	publicação do Ato de Homologação
25/04/2019	Às 08:00 - Assembleia de Eleição.
26/04/2019	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS
29/04/2019	Publicação da nomeação dos conselheiros.

CAPÍTULO - VI
Eleição

Art.18 - A eleição se realizará no dia **24 de abril de 2019**, no período da 08h00min às 12h00min, na sala de reunião situado na AV. CRUZEIRO DO SUL, n.º 190 – Centro, Quixabeira – BA.

Art.19 - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos.

§ 1º - Serão votadas as entidades/organizações e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

I – O Representante indicado pela entidade/organização junto à Comissão Organizadora, nos termos o art. 2º deste regulamento; OU

II – O Representante Legal da entidade/organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 20 - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 21 - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

- I – Nome dos candidatos habilitados por segmento;
- II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

Art. 22 – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira-BA.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizarão o processo de eleição.

Art. 23 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 24 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 25 - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 1º deste regulamento.

§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.

§ 2º - As entidades/organizações candidatos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Os representantes dos usuários, entidades de assistência social e trabalhadores do SUAS poderão votar em até 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 4º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 26 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 16 § 3º;
- II - Que não correspondam ao modelo oficial;
- III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;
- IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;

- V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 27 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 28 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2019/2021.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 4º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 29 - As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Eleitoral que será aprovado no dia da eleição entre os representantes do CMAS e os credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia.

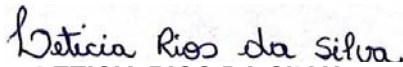
Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

CAPÍTULO - VII
Das Disposições Finais

Art.31 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art.32 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira/Ba – CMAS.

Art. 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ELEIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica

- () Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- () Cópia da carteira de identidade e CPF do dirigente;
- () Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- () Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2018.

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):

- () Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- () Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- () Ata da reunião que indicou a representação e
- () Relatório das atividades desenvolvidas no último ano.

PARECER DA COMISSÃO:

() Habilitado

() Desabilitado

OBSERVAÇÃO:

Membro da Comissão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO II

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL / GESTÃO 2019-2021**

Ilm^a Sr^a. Presidente do CMAS

A Entidade abaixo qualificada requer INSCRIÇÃO no Processo Eleitoral para escolha de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira – CMAS, na condição de candidata e eleitora.

REPRESENTANTE TITULAR:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____
Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Título de Eleitor: _____
seção _____ zona _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: () _____
Email: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____
Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Título de Eleitor: _____
seção _____ zona _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: () _____
Email: _____

Segmento:

- () Representação de usuários.
- () Organização de usuários.
- () Entidades e Organizações de Assistência Social.
- () Representantes dos Trabalhadores da área

Quixabeira/Ba, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO III

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL / GESTÃO 2019-2021**

A entidade _____,
encontra-se devidamente inscrita no Processo Eleitoral para escolha de
Representantes e Organizações de Usuários no Conselho Municipal de Assistência
Social de Quixabeira – CMAS sob o nº _____ que acontecerá dia 09 de maio
de 2017 às 08:00h na Sede da Secretaria de Assistência Social.

Quixabeira/Ba, _____ de _____ de 2019.

Conselheiro (a) Membro da Comissão